



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Data: 07 de novembro de 2025

Emenda nº 02

Data: 07 de novembro de 2025

Ementa: modifica a íntegra do Projeto de Resolução nº 06/2025 do Legislativo Municipal.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, utilizando-se do que preceitua o artigo 172, inciso IV, do Regimento Interno desta casa de leis, presenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 06/2025, do Legislativo Municipal, alterando a íntegra do texto originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 44 da Resolução nº 02/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões;

II - manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

III - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) concessão de licença ao prefeito e aos vereadores.

IV - proceder à elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos deste Regimento;

§ 1º É obrigatória a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela

inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, a mesma será submetida a um colegiado formado pelas seguintes comissões permanentes: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização; Comissão de Obras; Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Bem Estar Social e Ecologia, que decidirão, em votação por maioria simples, no prazo de 10 (dez) dias, se o projeto ora em análise será arquivado ou continuará tramitando.

§ 3º Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 07 de novembro de 2025.



RAFAEL HEINRICH
VEREADOR



**ILOIR DE LIMA
(PADEIRO)**
VEREADOR



JULIANO ASTOR DE OLIVEIRA
VEREADOR